



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 10

O Presidente do Conselho Técnico Deliberativo (CTD), fundamentado no Art. 44 da Lei Nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, atualizada pela Lei Nº 12.678, de 12 de junho de 2023, que institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico e dá outras providências, em consonância com o item 8 da Norma Técnica 11/2014 – CBMPB e, ainda, conforme ata de reunião do CTD realizada em 13 de setembro de 2022, resolve tornar pública a seguinte Resolução Técnica:

- I. Em edificações construídas anteriormente a 24 de junho de 2012, que possuem escada com largura inferior a 90 cm, é obrigatória a instalação de corrimão apenas em um lado. Nos casos em que houver estrangulamento, ou seja, pontos ao longo da escada com menos de 90 cm, devem ser instalados corrimãos em ambos os lados e apenas na parte estrangulada corrimão unilateral.
- II. Em escadas enclausuradas protegidas (EP), o sistema de ventilação deve atender aos requisitos normativos de ventilação mínima. Quando a ventilação é canalizada para um duto aberto em sua extremidade superior, é necessário que o responsável técnico apresente um laudo técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) comprovando ventilação mínima conforme os parâmetros para área de secção em dutos previstos em Norma Técnica 12/2015 – CBMPB.
- III. Fica dispensado de Processo de Análise de Medidas de Segurança contra Incêndio (PCI) edificações com área abaixo ou igual a 200 (duzentos) m² que se enquadrem em baixo risco A e para edificações, com área abaixo ou igual a 930 (duzentos) m², que atendam aos critérios de Processo Técnico Simplificado (PTS), conforme parâmetros da Norma Técnica 07/2019 – CBMPB.
- IV. Torres de telecomunicações, devem protocolar Processo de Análise de Medidas de Segurança contra Incêndio (PCI).



RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 10 – CBMPB

PROCESSO(S) DE ORIGEM: AN 27717/2022 e AN 32141/2022

A presente resolução está em vigor desde a data da reunião.

João Pessoa, 25 de novembro de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOEM
Presidente do Conselho Técnico Deliberativo

